



**LEI Nº 5.521/2022  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Procurador Geral ou por pessoa formalmente designada por carta de preposição, advogado ou não, que ficam autorizados a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, nos termos do art. 8º da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único** - A realização de acordos ou transações ficará restrita a jurisdição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º** - Os acordos ou transações não poderão versar, em qualquer hipótese, sobre pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.701/2013, de 9 de outubro de 2013.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de novembro de 2022.

**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

**Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira**  
Procuradora Geral do Município